ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI 54 /2018

Modifica a redação da ementa e do parágrafo 2° do Art. 1° da Lei Municipal 2.587, de 8 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifique-se a ementa da Lei 2.587, de 8 de janeiro de 1998, passando a ter a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MÊS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Modifique-se o § 2º do art. 1° da Lei 2.587, de 8 de janeiro de 1998 passando a ter a seguinte redação:

§ 1° ...

§2° - A campanha de que trata este artigo terá duração de trinta dias, sendo deflagrada em 1º de março de cada ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 8 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Data 20 / 2 / 2018
Horário 11:20
Alice Nobre
Divisão Legislativa
RECEBIDO

Priscilla Lima da Costa Pinto,
Vereadora.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

O Dia da Mulher existe para lembrar que persistem, em todo o mundo desigualdades que duram há muito tempo. É a luta para que tenhamos um equilíbrio das oportunidades de vida, nos direitos e deveres, e que haja respeito pelas individualidades.

O esforço na data de 8 março é para tentar diminuir o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com baixos salários, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado.

Este projeto de lei visa ampliar a campanha que a Prefeitura deve fazer a respeito dos direitos da mulher para trinta dias, de modo que, durante todo o mês de março, o debate a respeito da equidade e do fim da violência contra a mulher tenha maior alcance em nossa. Entendemos que nosso engajamento deve ser proporcional ao tamanho dos nossos desafios; por isso, o espaço de uma semana se torna curto para o tamanho dos problemas que as mulheres sofrem para ter e/ou efetivar seus direitos.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 8 de fevereiro de 2017.

Priscilla Lima da Costa Pinto,
Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Data 20 / 2 / 2018
Hora 17h
Divisão Legislativa
RECEBIDO

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2587, DE 8 DE JANEIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Aracaju, a campanha promovida, anualmente, em Defesa dos Direitos da Mulher e contra as violências e discriminações de que são vítimas.

§ 1º A elaboração do conteúdo e do programa desta campanha será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, sendo assegurada a participação das entidades e movimentos de mulheres de Aracaju, bem como da Delegacia de Defesa da Mulher.

§ 2º A campanha de que trata este artigo terá duração de uma semana, sendo deflagrada em 08 de março de cada ano.

Art. 2º Esta campanha terá como finalidade promover uma ampla discussão e educação da sociedade sobre os direitos da mulher, inibindo seus violadores tanto na família, quanto no mercado de trabalho e na sociedade como um todo. Fará ainda um balanço das violências cometidas contra a mulher e as medidas cabíveis.

Art. 3º A divulgação desta campanha far-se-á através dos meios de comunicação social, bem como por de boletins, folhetos, filmes, audiovisuais, cartazes e palestras.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer convênios com órgãos Estaduais e Federais, com Empresas Privadas e abrir créditos especiais para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 8 de Janeiro de 1998.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA